



## PROTOCOLO

Entre:

O primeiro outorgante – António Augusto Correia Gaspar, pessoa singular com o NIF: 131 019 554, morador na rua João do Rego, n.º 36, freguesia de São José, Concelho de Ponta Delgada,

e

A segunda outorgante – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito privado n.º 512 014 663, com sede na rua de São Gonçalo, n.º 230, Freguesia de São Pedro, Concelho de Ponta Delgada, neste ato representada por Alberto Reis Bettencourt Leça, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito.

Considerando que o primeiro outorgante presta serviços na área da Enfermagem de Reabilitação, nomeadamente, Cinesiterapia Respiratória, Músculo-esquelética (Tendinites, Artroses, Lombalgias, Entorses, Reabilitação Pós-cirúrgica), Neurológica (Reabilitação Pós AVC, Parésias Faciais), Desportiva (Ligamentoplastias - LCA), Massagem Terapêutica e de Relaxamento, Tratamentos ao Domicílio, Aplicação de Injetáveis.

e

Que a segunda outorgante está interessada em proporcionar, a todos os seus Bombeiros, Funcionários, Associados e respetivos cônjuges e filhos menores, condições especiais no acesso a bens e serviços na área Saúde.

Celebram entre si o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



### **Cláusula primeira**

O primeiro outorgante, através deste protocolo, disponibiliza a todos os Bombeiros, Funcionários, Associados e respetivos cônjuges e filhos menores, desde que devidamente identificados, um desconto de **10 %** sobre o valor da tabela em vigor.

### **Cláusula segunda**

A segunda outorgante obriga-se à divulgação do presente protocolo, junto dos seus Bombeiros, Funcionários, Associados e público em geral, utilizando para tal o seu sítio na internet ([www.bvvpd.pt](http://www.bvvpd.pt)), a sua página do Facebook ([www.facebook.com/AHBVDP](http://www.facebook.com/AHBVDP)) e Folheto Informativo.

### **Cláusula terceira**

O presente protocolo pode ser alterado por acordo prévio, subscrito pelos dois outorgantes.

### **Cláusula quarta**

Qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo mediante carta registada, com aviso de receção, enviada com uma antecedência mínima de sessenta dias da data da resolução, salvaguardando-se os serviços agendados até à data da resolução do protocolo.

### **Cláusula quinta**

O presente protocolo é válido por um ano e automaticamente renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado, por uma das partes, através de carta registada, com aviso de receção, enviada com uma antecedência mínima de sessenta dias da data da renovação, salvaguardando-se os serviços agendados até à data da resolução do protocolo.

*Albino*  
*Albino*

**Cláusula sexta**

O presente protocolo entrará em vigor, produzindo os devidos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

**Cláusula sétima**

Tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente protocolo será regulado nos termos da legislação aplicável.

Por estar conforme a vontade de ambos os outorgantes, o presente protocolo vai ser assinado em duplicado, ficando uma via na posse de cada uma das partes.

Ponta Delgada, 9 de fevereiro de 2017

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

*Sanjugal Correia*  
(Assinatura e carimbo)

*Albino*  
(Assinatura e carimbo)  
